



CONTRATO Nº. 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a
Srª NEULIANE RAMOS DE SOUZA, na forma
abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE HEITORAI, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53, firmando contrato com a Srª **NEULIANE RAMOS DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 5077279 2ª via, DGPC-GO e CPF sob o n. 019.784.871-00, residente na Rua Ary Teodoro de Souza, Qd. D, Lt 06, Centro, neste Município de Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a **Prestação de Serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social de Visitador no Processo de adesão ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz**, para pessoas reconhecidamente carentes, gestantes e crianças em estado de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia **04/01/2021 A 31/12/2021**.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente da Caixa Econômica Federal.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídica, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados à prestação dos serviços para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na zona Rural da contratante ou em outras cidades ou unidades da Federação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento, até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil, relativamente aos serviços prestados;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computadores, programas e outros;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante na zona urbana do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

Adm: 2021 - 2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Maria de Fátima Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ: 16.633.564/0001-00

Contratante

Maria de Fátima Santos

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Heitorai



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
Neuliane Ramos de Souza
NEULIANE RAMOS DE SOUZA
Contratada
CPF: 019.784.871-00
RG: 5077279 2ª via SPTC/GO
O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

1) *Jordana de Brito Mello* CPF. 054.584.363-80

2) *Marlete Alves Faria Mendonça* CPF. 592.324.041-68